



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua Quatorze de Julho, 150 - CEP 88075-010 - Florianópolis/SC
(48)3877-9000 reitoria@ifsc.edu.br

RESOLUÇÃO CODIR Nº 3, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

Aprova a descentralização orçamentária e financeira aos Câmpus do IFSC.

A PRESIDENTE DO COLÉGIO DE DIRIGENTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e demais legislações pertinentes,

Considerando a aprovação da proposta de descentralização orçamentária e financeira aos Câmpus do IFSC, na reunião do Colégio de Dirigentes de 11 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Aprovar a descentralização orçamentária e financeira aos Câmpus do IFSC, com seus respectivos procedimentos, respeitadas as limitações legais vigentes.

Art. 1º Os Câmpus que desejarem serão responsáveis pelo gerenciamento de seus recursos orçamentários, no que tange a emissão de empenhos, liquidações, e pagamentos.

Parágrafo único. Os Câmpus devem verificar todos os lançamentos realizados e o Contador responsável deve providenciar a Conformidade de Registros de Gestão.

Art. 2º A descentralização de recursos orçamentários atribuídos aos Câmpus a obrigação de gerenciar o pagamento das faturas e Notas Fiscais originárias dos contratos continuados e das Atas de Registro de Preços referentes ao respectivo Câmpus.

Parágrafo único. A descentralização referida no caput deste artigo refere-se somente a gestão dos recursos orçamentários, sendo mantidas as obrigações do Fiscal do Contrato no que se refere a fiscalização do serviço tomado e as atribuições do Departamento de Contratos do IFSC no que tange à Gestão da relação Contratual, conforme previsão do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 31 da Instrução Normativa MP nº 02/2008.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua Quatorze de Julho, 150 - CEP 88075-010 - Florianópolis/SC
(48)3877-9000 reitoria@ifsc.edu.br

Art 3º As aquisições de Materiais Permanentes, Materiais de Consumo e Serviços de Qualquer natureza serão realizadas por meio de compartilhamento de Compras entre os Câmpus e a Reitoria do IFSC, em cronograma estabelecido anualmente por meio do Plano Diretor de Licitações.

Parágrafo único. As dispensas de licitação e inexigibilidades necessitam de autorização prévia da Diretoria de Administração da PROAD – Pró-Reitoria de Administração para serem executadas e continuarão a ser homologadas exclusivamente pelo Reitor ou seu substituto legal.

Art. 4º Na descentralização de recursos orçamentários estarão envolvidas as unidades a seguir especificadas:

I – Unidade Gestora Centralizadora (UG 158516): trata-se da unidade que receberá todo e qualquer crédito orçamentário e será a unidade responsável por descentralizar os recursos orçamentários às Unidades Gestoras Executoras (UGE) de cada Câmpus;

II – Unidade Orçamentária e Unidade Gestora Executora (UO/UGE) de Destino: unidade recebedora dos recursos orçamentários descentralizados, responsável por aplicar ou devolver as dotações recebidas;

Art 5º O Reitor e Pró-Reitor de Administração delegam por portaria, a competência de Ordenador de Despesa e Gestor Financeiro aos Câmpus, e respectivamente, aos Diretores Gerais e chefes de departamento de administração ou cargo equivalente, podendo estes assinarem empenhos de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para despesas de custeio e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para despesas de capital.

Art. 6º Os recursos orçamentários relativos a Rede IFSC serão executados em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Colégio de Dirigentes, pela Unidade Gestora Centralizadora (UG 158516).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua Quatorze de Julho, 150 - CEP 88075-010 - Florianópolis/SC
(48)3877-9000 reitoria@ifsc.edu.br

Art. 7º Os Câmpus que não possuírem a estrutura organizacional necessária para a implementação de uma Unidade Gestora Executora, o que inclui um contador responsável pela conformidade contábil, continuarão tendo o gerenciamento de seus recursos realizados por meio de Unidades Gestoras Responsáveis.

Art. 8º Cada Unidade Gestora, tanto Centralizadora quanto Executora, são responsáveis pelas informações necessárias ao relatório de prestação de contas e/ou relatório de gestão. A Unidade Gestora deve fazer seu relatório de prestação de contas, acompanhado pela Unidade Gestora Centralizadora.

Art. 9º A Unidade Gestora Centralizadora (158516) fará a descentralização dos recursos orçamentários e auxiliará no acompanhamento das atividades do Câmpus, por intermédio dos contadores do Departamento de Orçamento e Finanças, em caráter permanente.

Art. 10 Fica estabelecida a responsabilidade subsidiária ao Ordenador de Despesa e ao Gestor Financeiro da Unidade Gestora Centralizadora, referente aos processos orçamentários e financeiros descentralizados aos Câmpus.

Parágrafo único. O descumprimento dos preceitos legais e normativos estabelecidos para a descentralização orçamentária e financeira aos Câmpus do IFSC estarão sujeitos a aplicação das devidas penalidades, respeitado o processo de contraditório e ampla defesa.

Art. 11 Será publicada uma Instrução Normativa que regulamentará os procedimentos operacionais referentes a implantação das Unidades Gestoras Executoras e a descentralização orçamentária e financeira aos Câmpus.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER
Presidente do Colégio de Dirigentes